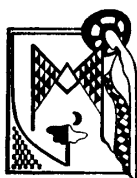


SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

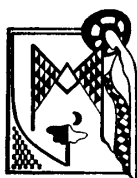
ÍNDICE

REGULAMENTO INTERNO	4
CENTRO DIA	4
CAPÍTULO I	5
MISSÃO, VISÃO, POLITICA E FINALIDADE DA MISERICÓRDIA	5
Artigo 1.º	5
(Missão da Misericórdia)	5
Artigo 2.º	5
(Visão da Misericórdia)	5
Artigo 3.º	5
(Política da Misericórdia)	5
Artigo 4.º	6
(Finalidade)	6
CAPÍTULO II	6
DENOMINAÇÃO E FINS DO CENTRO DE DIA	6
Artigo 5.º	6
(Âmbito de Aplicação)	6
Artigo 6.º	6
(Legislação Aplicável)	6
Artigo 7.º	7
(Objetivos do Regulamento)	7
Artigo 8.º	7
(Fins e Objetivos do CD)	7
Artigo 9.º	8
(Serviços e Atividades Desenvolvidas)	8
Artigo 10.º	9
(Capacidade Instalada do Centro de Dia)	9
CAPÍTULO III	9
PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES	9
Artigo 11.º	9
(condições de admissão)	9
Artigo 12.º	10
(Critérios de Admissão e Ponderação)	10
Artigo 13.º	11
(Processo de Candidatura)	11
Artigo 14.º	13
(Base de Dados de Inscrições)	13
Artigo 15.º	13
(Admissão)	13
Artigo 16.º	14
(Acolhimento do utente no Centro de Dia)	14
Artigo 17.º	14
(Período de Ambientação)	14
Secção I	14
Relações Contratuais	14
Artigo 18.º	14
(Registo dos utentes)	14
Artigo 19.º	14
(Contrato de Prestação de Serviços)	14



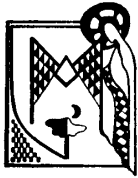
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Artigo 20.º	15
(Comunicações).....	15
Artigo 21.º	16
(Processo Individual de utente).....	16
CAPÍTULO IV	18
COMPARTICIPAÇÕES	18
Artigo 22.º	18
(Determinação da Comparticipação).....	18
Artigo 23.º	19
(Cálculo do Rendimento Per Capita).....	19
Artigo 24.º	19
(Prova dos rendimentos e despesas do utente).....	19
Secção I	20
Comparticipação financeira de utentes Abrangidos pelo Acordo de Cooperação.....	20
Artigo 25.º	20
(Comparticipação do utente)	20
Artigo 26.º	21
(Redução na Comparticipação).....	21
Artigo 27.º	22
(Conceitos)	22
Secção II	24
Comparticipação financeira de utentes Não Abrangidos pelo Acordo de Cooperação	24
CAPÍTULO V	24
CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO	24
Artigo 28.º	24
(Horário de Funcionamento).....	24
Artigo 29.º	24
(Paridade e Local de Alimentação).....	24
Artigo 30.º	25
(Proibição de outros alimentos).....	25
Artigo 31.º	25
(Visitas)	25
Artigo 32.º	25
(Saídas ou pedidos de licença ou dispensa)	25
Artigo 33.º	26
(Passeios e deslocações)	26
Artigo 34.º	26
(Direitos dos utentes).....	26
Artigo 35.º	27
(Deveres dos utentes)	27
Artigo 36.º	27
(Direitos dos responsáveis / representantes legais).....	27
Artigo 37.º	28
(Deveres dos responsáveis / representantes legais).....	28
Artigo 38.º	28
(Direitos da Misericórdia)	28
Artigo 39.º	29
(Deveres da Misericórdia).....	29
CAPÍTULO VI.....	29



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

DA DISCIPLINA E CESSAÇÃO DE SERVIÇOS.....	29
Artigo 40.º	30
(Sanções/Procedimentos).....	30
Artigo 41.º	30
(Cessaç�o da Presta�o de Servi�os).....	30
CAP�TULO VII.....	32
PESSOAL	32
DISPOSI�OES GERAIS	32
Artigo 42.º	32
(Quadro de Pessoal).....	32
Artigo 43.º	32
(Direc�o T�cnica)	32
Artigo 44.º	32
(Deveres Gerais dos Colaboradores).....	32
Artigo 45.º	34
(Direitos Gerais dos colaboradores).....	34
CAP�TULO VIII.....	34
CULTO	34
Artigo 46.º	34
(Culto Cat�lico)	34
Artigo 47.º	34
(Religioes).....	34
CAP�TULO IX.....	34
DISPOSI�OES FINAIS	34
Artigo 48.º	34
(Alterac�es ao Regulamento).....	34
Artigo 49.º	35
(Integra�o de Lacunas)	35
Artigo 50.º	35
(Disposi�es Complementares).....	35
Artigo 51.º	35
(Livro de Reclama�es).....	35
Artigo 52.º	35
(Entrada em vigor).....	35
Artigo 53.º	36
(Aprova�o, Edi�o e Revis�es).....	36
ANEXO I.....	37
<i>Tabela de redu�o de participa�o</i>	37
ANEXO II	37
<i>Pre�ario</i>	37
ANEXO III	38
<i>Conte�dos Funcionais do Quadro de Pessoal</i>	38

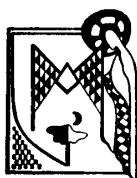


SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

REGULAMENTO INTERNO CENTRO DIA

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

- *Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados;*
- *Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da resposta social de centro de dia da Santa Casa da Misericórdia do Concelho de Oliveira do Bairro;*
- *Promover a participação ativa dos utentes e suas famílias ou dos seus representantes legais.*



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

CAPÍTULO I MISSÃO, VISÃO, POLÍTICA E FINALIDADE DA MISERICÓRDIA

Artigo 1.º

(Missão da Misericórdia)

1. A Santa Casa da Misericórdia do Concelho de Oliveira do Bairro, doravante designada por Misericórdia, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem por objetivo a satisfação das necessidades dos seus clientes com vista à melhoria da sua qualidade de vida, promovendo uma interação com a comunidade envolvente numa perspetiva de desenvolvimento de soluções inovadoras e potenciadoras de mais-valias.
2. A sua atuação é orientada por princípios morais, religiosos, éticos e deontológicos e tem em vista o desenvolvimento harmonioso e sustentável da Organização.

Artigo 2.º

(Visão da Misericórdia)

A Santa Casa pretende ser uma entidade de referência, na área da solidariedade social, pela qualidade verificada na prestação dos seus serviços.

Artigo 3.º

(Política da Misericórdia)

A Santa Casa adota como política os seguintes princípios:

- a) Promover a satisfação das necessidades e expectativas individuais dos nossos clientes/utentes, pois estes são a nossa principal preocupação.
- b) Assegurar a formação dos colaboradores potenciando competências geradoras de melhoria contínua dos serviços e do seu crescimento pessoal e profissional.
- c) Exercer a atividade de acordo com os requisitos: do cliente; legais e regulamentares; e os definidos nos documentos do Sistema de Gestão da Qualidade.
- d) Promover e/ou desenvolver parcerias de negócios com outros intervenientes, com vista à obtenção de mais-valias (técnicas, de desenvolvimento e inovação, investigação ou financeiras) para a instituição.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Artigo 4.º

(Finalidade)

1. A Santa Casa da Misericórdia do Concelho de Oliveira do Bairro é uma Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos, cujos estatutos se encontram registados na Direção Geral de Ação Social no livro n.º 1, da Irmandade das Misericórdias sob o n.º 11/83 a fls. 98 e 98 verso, em 28/01/83, com estatuto de utilidade pública.
2. O âmbito social da Instituição não se confina apenas ao campo da chamada Segurança Social e abrange, também, outras respostas que se julguem necessárias à prossecução dos seus fins, tais como os setores da saúde, da educação, do ambiente, do desporto, das artes e outros no âmbito da sua intervenção no terceiro setor, ou que para este fim venham a contribuir.

CAPÍTULO II

DENOMINAÇÃO E FINS DO CENTRO DE DIA

Artigo 5.º

(Âmbito de Aplicação)

O presente *Regulamento* contém as normas que disciplinam a frequência, pelos respetivos utentes, da resposta social *Centro de Dia* da Santa Casa da Misericórdia do Concelho de Oliveira do Bairro, sita em rua da misericórdia, nº 37 – Oliveira do Bairro, doravante designada por *Centro de Dia ou CD*.

Artigo 6º

(Legislação Aplicável)

O CD é norteado pelos normativos legais aplicáveis, pelo Acordo de Cooperação estabelecido com o Instituto de Segurança Social, pelos princípios gerais estabelecidos no Compromisso da Misericórdia e pelo disposto no presente regulamento.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Artigo 7º

(Objetivos do Regulamento)

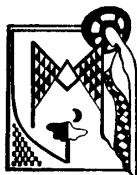
O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do equipamento/estrutura prestadora de serviços;
- c) Promover a participação ativa dos utentes e suas famílias ou dos seus representantes legais.

Artigo 8.º

(Fins e Objetivos do CD)

1. O CD é uma resposta social, desenvolvida em equipamento, que presta um conjunto de serviços e atividades de desenvolvimento pessoal que contribuem para o seu bem-estar e para a sua manutenção no meio sociofamiliar.
2. O CD tem como finalidade acolher durante o dia pessoas idosas, em situação de risco ou perda de independência temporária ou permanente, mantendo-as no seu meio sociofamiliar, contribuindo para que tenham uma vida digna, confortável e saudável, prestando ajuda direta ao idoso e indireta à família.
3. Destina-se a receber pessoas de ambos os sexos, a partir dos 65 anos e em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados, nomeadamente em situações em que se verifique risco para a saúde física e mental da pessoa ou em situações de risco social, poderá integrar pessoas com menos de 65 anos.
4. O cumprimento desta missão obedece a uma estratégia de respeito pelos imperativos legais em vigor e pelos direitos do utente como pessoa, e enquanto ser biopsicossocial e espiritual dotado de dignidade e direitos, cuja relação assenta num compromisso com a qualidade e os mais elevados padrões éticos.
5. Além das Obras de Misericórdia e da cultura institucional e caritativa da Misericórdia, entre outros, constituem princípios gerais que presidem à filosofia de trabalho e gestão do Centro de Dia os princípios da dignidade humana, da família como célula cristã



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

fundamental da sociedade, da coresponsabilidade, da entreajuda e participação, da universalidade e igualdade, da solidariedade e economia social, da equidade social, da diferenciação positiva, da inserção social, da tolerância e da informação.

6. O CD, nas suas atividades, visa alcançar os seguintes objetivos:

- a) Proporcionar serviços adequados à satisfação das necessidades dos utentes;
- b) Promover relações do utente com a comunidade e na comunidade;
- c) Prestar apoio psicossocial;
- d) Fomentar relações interpessoais e intergeracionais;
- e) Favorecer a permanência da pessoa idosa no seu meio habitacional de vida;
- f) Contribuir para retardar ou evitar a institucionalização;
- g) Contribuir para a prevenção de situações de dependência, promovendo a autonomia, funcionalidade e independência pessoal e social do utente;
- h) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional das famílias;
- i) Atuar na prevenção das doenças neurodegenerativas e/ou minimizar os seus efeitos na vida do utente e sua família;
- j) Procurar e desenvolver soluções e atividades inovadoras que retardem as perdas inerentes ao envelhecimento e minimizar os seus efeitos na vida do idoso.

Artigo 9.º

(Serviços e Atividades Desenvolvidas)

1. O CD presta os seguintes serviços:

- a) Atividades socioculturais, lúdico-recreativas, motricidade e de estimulação cognitiva;
- b) Nutrição e alimentação, nomeadamente, almoço e lanche;
- c) Administração de fármacos, quando prescritos;
- d) Articulação com os serviços locais de saúde, quando necessário;
- e) Cuidados de enfermagem e apoio médico sempre que necessário;
- f) Cuidados de higiene e pessoal.

2. O Centro de Dia pode, ainda, assegurar outros serviços, designadamente:

- a) Cuidados de imagem;
- b) Tratamento de roupa;



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

- c) Transporte (exceto fins de semana e feriados);
 - d) Disponibilização de produtos de apoio à funcionalidade, à autonomia e suplementos alimentares;
 - e) Refeição do jantar.
3. Os serviços referidos no nº anterior, não são abrangidos pela mensalidade, pelo que são pagos mediante a tabela de preços em vigor, devidamente afixada.
4. A medicação do utente é da responsabilidade da família do utente, podendo em casos devidamente justificados serem prescritos pelo médico do CD.

Artigo10.º

(Capacidade Instalada do Centro de Dia)

O CD tem uma capacidade para 30 utentes podendo ser de ambos os sexos.

**CAPÍTULO III
PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES**

Artigo11.º

(condições de admissão)

1. São considerados utentes do Centro de Dia as pessoas de idade igual ou superior a 65 anos.
2. Indivíduos que, não tendo a idade prevista neste Regulamento Interno, se encontrem em situação de carência, de disfunção social, condições de saúde ou isolamento social que possa ser minorada através de todos ou alguns dos serviços prestados pela Resposta Social de Centro de Dia;
3. O Centro de Dia admite utentes, de ambos os sexos, que observem as seguintes condições:



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

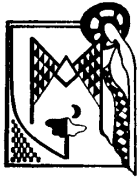
- a) Pessoas Idosas, total ou parcialmente autónomas (salvo casos excecionais a analisar pela Mesa Administrativa tendo em conta o número anterior), que permaneçam no seu domicílio durante a noite;
- b) Pessoas Idosas que vivam em isolamento geográfico ou social, das quais resultem sentimentos de solidão ou insegurança e que manifestem vontade em serem admitidos.

Artigo 12.º

(Critérios de Admissão e Ponderação)

- 1. A admissão de utentes será feita de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Isolamento, ausência ou impossibilidade de apoio familiar e/ou estar em risco social;
 - b) Frequentar a respostas social de Serviço de Apoio Domiciliário;
 - c) Pessoas socialmente carenciadas;
 - d) Ser familiar direto de utente de qualquer resposta social da Misericórdia;
 - e) Ser Benfeitor e/ou Irmão da Misericórdia da Misericórdia;
 - f) Proximidade geográfica;
 - g) Grau de dependência;
 - h) Familiar direto de trabalhador da Misericórdia.

- 2. A prioridade de cada admissão será encontrada pela ponderação dada aos seguintes itens:
 - a) Ser Irmão da Santa Casa da Misericórdia do Concelho de Oliveira do Bairro:
 - i. há mais de 10 anos: 3 pontos;
 - ii. há mais de 2 anos e menos de 10 anos: 2 pontos;
 - iii. há menos de 2 anos; 1 ponto.
 - b) Ter pertencido aos órgãos sociais da Santa Casa: 3 pontos.
 - c) Ser residente ou natural do concelho de Oliveira do Bairro: 2 pontos.
 - d) Ter familiares diretos (colaboradores ou clientes) integrados na Santa Casa: 2 pontos.
 - e) Ser cliente a frequentar outra resposta social da Santa Casa: 4 pontos.
 - f) Estar em situação de dependência que não possa ser gerida noutra resposta social: 1 ponto.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

- g) Ter ausência ou indisponibilidade da família para assegurar os cuidados necessários: 1 ponto.
 - h) Estar em conflito familiar/marginalização/exclusão: 1 ponto.
 - i) Estar em risco de isolamento social ou geográfico: 2 pontos.
 - j) Ser voluntário na Instituição; 1 ponto.
 - k) Grau de dependência:
 - i. Autónomo: 1 ponto;
 - ii. Parcialmente dependente: 2 pontos
 - iii. Dependente: 2 pontos
3. Em caso de empate funcionarão as alíneas e) e f).
4. Na aplicação destes critérios deve atender-se que o CD procurará dar resposta prioritária a pessoas e grupos social e economicamente mais desfavorecidos, a pessoas com maior grau de dependência de acordo com os critérios definidos nos respetivos estatutos e no presente regulamento. Conjugadamente deve-se garantir a sustentabilidade da resposta social, não comprometendo igualmente o apoio aos restantes clientes/utentes da resposta social.

Artigo 13.º

(Processo de Candidatura)

1. A organização do processo de candidatura destina-se a estudar a situação sociofamiliar do candidato, bem como informar e esclarecer sobre o Regulamento interno, normas, princípios e valores da Misericórdia.
2. O indivíduo/família deverá dirigir-se aos Serviços Administrativos e Tesouraria para preencher a ficha de inscrição, após o que será marcada reunião com o(a) Diretor(a) Técnico(a) do CD, nos respetivos dias de atendimento, a fim de ser elaborado um processo de candidatura. No momento da inscrição será informado dos documentos a entregar na reunião referida.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

3. Na reunião com o Diretor(a) Técnico(a) do CD deverá entregar os seguintes documentos:
- a) Bilhete de Identidade/ Cartão do Cidadão;
 - b) Cartão de Contribuinte;
 - c) Cartão de Beneficiário da Segurança Social;
 - d) Cartão de utente (SNS);
 - e) Relatório do médico de família, com o quadro clínico/saúde do utente, sempre que possível;
 - f) Última Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;
 - g) Declaração anual de pensões, ou na ausência de rendimentos, uma declaração comprovativa da Segurança Social;
 - h) Comprovativo dos rendimentos prediais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos prediais;
 - i) Cadernetas prediais atualizadas, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de bens imóveis;
 - j) Declaração dos rendimentos de capitais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos de capitais;
 - k) Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo todavia ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta, pelo que será estipulado um prazo de entrega.
4. As declarações referidas no número anterior, nas alíneas h) i) j) serão assinadas pelo próprio ou em caso de incapacidade comprovada, pelo responsável (com declaração assinada pelos descendentes a nomeá-lo representante) ou representante legal.
5. As inscrições serão aceites durante todo o ano e são válidas durante 12 meses, após o que a família ou o próprio deve proceder à sua renovação. É obrigatória a entrega dos documentos necessários ao cálculo da mensalidade sempre que haja atualização dos seus rendimentos, caso contrário a inscrição será anulada.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Artigo 14.º

(Base de Dados de Inscrições)

A base de dados informática é onde serão registadas as inscrições de potenciais utentes, para posteriormente, proceder à admissão.

Artigo 15.º

(Admissão)

1. A admissão passará obrigatoriamente por uma entrevista ao candidato feita pelo(a) Diretor(a) Técnico(a) destinada a estudar a situação sócio familiar do candidato, bem como informar e esclarecer sobre o regulamento interno, normas princípios e valores da Misericórdia.
2. As admissões são aprovadas pela Mesa Administrativa sob proposta da Direção Técnica sempre que haja vagas, cabendo a este órgão a decisão da admissão dos utente e da atribuição da respetiva comparticipação mensal sob proposta dos Serviços Administrativos e Tesouraria.
3. O CD deve no ato de admissão:
 - a) Prestar ao utente e/ou familiar, todos os esclarecimentos necessários à boa integração do utente, seus direitos, deveres e normas internas e quotidiano do CD;
 - b) Informar o utente do valor da comparticipação a pagar à Misericórdia;
 - c) Ter o contrato de prestação de serviços pronto para ser assinado pelo próprio ou seu representante legal ou responsável (com declaração assinada pelos descentes a nomeá-lo representante);
 - d) Acordar um plano de integração e de desenvolvimento individual previamente definido com o próprio e/ou familiares, tendo em conta as suas necessidades específicas de forma a garantir uma adaptação de sucesso;
 - e) Informar o utente e o seu responsável do Regulamento Interno e dar-lhe cópia do mesmo.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

4. A falta de veracidade nas informações prestadas pelo próprio e/ou familiares, poderá originar a não admissão na resposta social ou a respetiva exclusão. Pode ainda originar, após a admissão, a atribuição da mensalidade máxima.

Artigo 16.º

(Acolhimento do utente no Centro de Dia)

A receção do utente é feita pelo(a) Diretor(a) Técnico(a) ou seu representante, que na visita às instalações, o apresentará aos restantes utentes, e colaboradores que diretamente vão participar na sua integração.

Artigo 17.º

(Período de Ambientação)

A admissão será feita sempre condicionada ao período de adaptação que não será superior a três meses, após o que será realizada a avaliação da mesma, marcada entrevista com a família se necessário, será assinado o Plano Individual (PI) com o próprio ou o seu representante.

Secção I

Relações Contratuais

Artigo 18.º

(Registo dos utentes)

Deverá existir registo de utentes, atualizado, onde conste a identificação do mesmo, e contactos a estabelecer em situações de emergência.

Artigo 19.º

(Contrato de Prestação de Serviços)

1. A prestação de serviços do CD pressupõe e decorre da celebração de um contrato de prestação de serviços, que vigora, salvo estipulação escrita em contrário, após a sua celebração sendo renovável anualmente.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

2. No contrato de prestação de serviços consta obrigatoriamente os serviços a prestar pela Misericórdia, a responsabilidade individual e solidária quanto às despesas a suportar pelo utente, bem como a comparticipação mensal para com o Centro de Dia, sujeitando-se o utente às atualizações do valor do Rendimento *Per Capita* ou aos montantes definidos pela Mesa Administrativa no início de cada ano civil.
3. As normas do presente regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que os utentes, seus familiares e responsáveis, devem manifestar integral adesão.
4. Para o efeito, os utentes e seus responsáveis, após o conhecimento do presente regulamento, devem assinar contrato de prestação de serviços, com emissão de declaração sobre o conhecimento e aceitação das regras constantes do presente regulamento.
5. Sempre que o utente não possa assinar a declaração, referida no número anterior, e o referido contrato, por quaisquer razões físicas ou psíquicas, serão os mesmos assinados por familiar seu responsável ou representante legal, nessa qualidade ou de gestor de negócios do utente, como se este assinasse em seu nome próprio, para além da qualidade de responsável, devendo ainda se aposta impressão digital do utente, e escrever-se termo de rogo.
6. O Regulamento Interno será entregue em papel ao utente, aos familiares e/ou responsável ou representante legal ou será enviado por e-mail sempre que exista vontade expressa.

Artigo 20.º

(Comunicações)

1. No âmbito da relação contratual, sempre que possível e caso não exista indicação expressa em contrário, as notificações e comunicações escritas, far-se-ão através da utilização de meios eletrónicos, designadamente e-mail, ou mensagens escritas, para a morada eletrónica ou número de telemóveis indicados para o efeito, considerando-se



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

válidas entre as partes, desde que acompanhadas do respetivo comprovativo de envio e leitura, que deverão ser anexadas ao processo utente/cliente.

2. Nos casos em que seja solicitado, poderá a Misericórdia proceder ao envio dos recibos de participação e declarações anuais via e-mail, os quais serão considerados como válidos desde que acompanhados do respetivo comprovativo de liquidação.
3. É da exclusiva responsabilidade do utente e/ou responsáveis a comunicação de quaisquer alterações aos elementos de identificação indicados, sob pena de se considerarem como válidos os indicados, designadamente para efeitos de domiciliação de moradas.

Artigo 21.º

(Processo Individual de utente)

1. Para que o utente que usufrua dos serviços prestados pelo CD será organizado um Processo Individual e confidencial de utente tendo em vista conhecer o melhor possível a sua situação e acompanhar a sua evolução na instituição. Este processo é numerado e deve englobar:

Documentos da área Sociofamiliar:

- Ficha de admissão;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade/ Cartão do Cidadão;
- Fotocópia do cartão de contribuinte;
- Fotocópia do cartão de beneficiário da Segurança Social;
- Identificação e contacto do representante legal do utente, dos familiares ou responsável;
- Registo da evolução da situação do utente na instituição;
- Registo de ocorrência de situações anómalas, nomeadamente, ausências periódicas ou prolongadas, hospitalização, doença, alterações de comportamento;
- Plano Individual;
- Outros documentos considerados pertinentes.



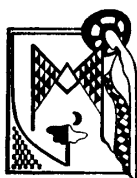
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Documentos da área da Saúde:

- Fotocópia do cartão de utente do centro de saúde;
- Identificação e contacto do médico assistente;
- Relatório do Médico assistente, com indicação da situação de saúde e da comprovação clínica do utente;
- Outros documentos médicos e informações de saúde que sejam pertinentes e necessárias ao acompanhamento do utente no CD.

Documentos da área jurídica / financeira:

- Última Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;
- Declaração anual de pensões, ou na ausência de rendimentos, uma declaração comprovativa da Segurança Social;
- Comprovativo dos rendimentos prediais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos prediais;
- Cadernetas prediais atualizadas, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de bens imóveis;
- Declaração dos rendimentos de capitais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos de capitais;
- Documento onde conste o cálculo da comparticipação a liquidar ao CD;
- Documento (s) comprovativo (s) da existência de despesas mensais fixas (ex. despesas com medicamentos de uso permanente [documentos comprovativos dos últimos três meses], etc.);
- Contrato de prestação de serviços com a Misericórdia;
- Declaração de vontade do utente/cliente sempre que aplicável;
- Documento assinado pelos descendentes, ou colaterais ou ascendentes (dependendo da situação) onde é definido e aceite quem é o responsável ou responsáveis pelo utente/cliente nas situações em que o mesmo não se encontra capaz de se representar a ele próprio, onde é definido o Gestor de negócios;
- Outros documentos que os serviços ou a Mesa Administrativa considerem pertinentes anexar ao processo.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

2. O Processo Individual do Cliente é arquivado na Misericórdia em local próprio e de fácil acesso à Direção Técnica, aos Serviços médicos e de enfermagem e aos Serviços Administrativos, em condições que garantem a confidencialidade da informação nele contido. Cada Processo Individual deverá ser atualizado pelo menos trimestralmente.

CAPÍTULO IV COMPARTICIPAÇÕES

Artigo 22.º

(Determinação da Participação)

1. a determinação das participações dos utentes deverão ser observados os seguintes princípios:
- *Princípio da universalidade* – O C D deve prever o acesso e integração de utentes de todos os níveis socioeconómicos e culturais, embora privilegiando os mais desfavorecidos ou em situação de maior vulnerabilidade.
 - *Princípio da justiça social* – pressupõe a criação de escalões de rendimento, para que os utentes que tenham rendimentos mais baixos paguem participações inferiores.
 - *Princípio da proporcionalidade* – a participação de cada utente deve ser determinado de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar.
2. A participação financeira devida pela utilização dos serviços presentes no nº 1 do Art. 9º deste Regulamento, abrangidos por Acordo de Cooperação, é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento “per capita” do agregado familiar de acordo com o seguinte quadro:

Centro de Dia	Percentagem sobre rendimento “per capita”
Dias Úteis	45%
Dias Úteis + Fim de Semana	60%



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

3. O CD pode prestar outros serviços não abrangidos pelo Acordo de Cooperação, conforme n.º 2 do Art. 9º e que não estão incluídos na mensalidade, que são pagos pelo utente mediante preçário, devidamente afixado e que são anexos do presente regulamento.
4. A participação máxima do utente corresponde ao Custo Médio por utente, registado no ano transato, e devidamente afixado.
5. Será solicitado anualmente ao utente, no decorrer do mês de janeiro, comprovativos respeitantes à sua situação patrimonial/rendimentos e despesas mensais, de modo a determinar a sua participação. A mesma poderá ser revista, na data de renovação do contrato, dando origem a uma adenda ao contrato.

Artigo 23.º

(Cálculo do Rendimento Per Capita)

O cálculo do rendimento “*per capita*” do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF - D}{12 \cdot n}$$

Sendo:

RC= Rendimento *per capita* mensal

RAF= Rendimento do utente (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas¹

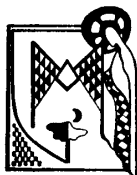
N= Número de elementos

Artigo 24.º

(Prova dos rendimentos e despesas do utente)

1. A prova dos rendimentos do utente é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e/ou outros documentos comprovativos da sua real

¹ Ver – Conceitos Art.º 27



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

- situação, nomeadamente declaração de pensão e comprovativos das despesas fixas admissíveis.
2. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após efetuarem as diligências que considerem adequadas, pode a Misericórdia aplicar o montante máximo admissível de comparticipação do utente.
 3. A falta de entrega dos documentos comprovativos da real situação do utente, de acordo com o n.º 1 deste Art., no processo de candidatura nos termos do descrito Art.º 13, determina a fixação da comparticipação familiar máxima.
 4. A prova das despesas fixas do utente é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos referentes aos três meses anteriores à admissão.

Secção I

Comparticipação financeira de utentes abrangidos pelo Acordo de Cooperação

Artigo 25.º

(Comparticipação do utente)

1. As mensalidades serão revistas anualmente, tendo em conta o disposto no Compromisso de Cooperação em vigor e de acordo com o n.º 5 do Art.º 22.
2. As Comparticipações por Dependência fazem parte do rendimento do utente para o cálculo do rendimento *per capita*.
3. A comparticipação do utente é mensal e deverá ser liquidada até ao dia 8 do mês a que se refere, sendo a primeira no início da frequência.
4. Sempre que devidamente justificado, o pagamento poderá ser efetuado até ao dia 30 de cada mês. Caso isto não se registe, a mensalidade será acrescida de uma penalização de 10% no mês seguinte.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

5. A falta de pagamento por um período igual ou superior a 90 dias, será motivo para exclusão da resposta social.
6. Iniciando-se a frequência no CD a mensalidade do 1º mês é calculada tendo por base os dias frequentados.

Artigo 26.º

(Redução na Participação)

1. Haverá redução da participação nas seguintes situações de ausência:
 - a. Quando se verifique a impossibilidade da frequência do CD, por um período de 15 dias seguidos, por motivo de saúde devidamente comprovadas;
 - b. Por ausência justificada por período inferior a 1 mês;
 - c. Por ausência justificada superior a 1 mês completo e inferior a 6 meses completos, sendo a situação avaliada mensalmente pela Direção Técnica e a Mesa Administrativa.
2. A participação terá igualmente redução nos seguintes casos:
 - a. Utente ser familiar direto de colaborador da Santa Casa da Misericórdia;
 - b. Ter ascendente, descendente ou cônjuge a frequentar resposta social na Santa Casa da Misericórdia.
3. A redução da participação, referida nos pontos 1 e 2 do presente artigo, pode ser revista anualmente pela Mesa Administrativa e consta em Tabela anexa ao presente regulamento.
4. Quando haja lugar à aplicação das reduções constantes no número 2 do presente artigo, o valor da participação nunca poderá ser inferior ao valor mínimo de participação definido pela Mesa Administrativa, para a resposta social em causa, que se encontra definido na tabela anexa. Este valor é definido anualmente.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Artigo 27.º

(Conceitos)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se que:

1. **Agregado Familiar** – é o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.

2. **Rendimento Mensal Ilíquido do Agregado Familiar** - é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos. Inclui os subsídios de férias e de Natal.

Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

1. Do trabalho dependente;
2. Do trabalho independente - rendimentos empresariais e profissionais;
3. De Pensões;
4. De Prestações sociais (RSI, CSI, Subsídio de Desemprego) - exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência;
5. Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
6. Prediais;
 - a. Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente:
 - i. As rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares;
 - ii. As importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência;
 - iii. A diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio;
 - iv. À cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.
 - b. Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente número, deve ser



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial.

- c. O disposto no ponto anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar e dos descendentes de 1º Grau da linha reta ou de quem se encontre à prestação de alimentos, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor do Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda aquele limite.

7. De capitais;

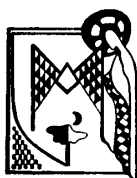
- a. Consideram-se os rendimentos de capitais os rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros.
- b. Sempre que os rendimentos referidos no ponto anterior sejam inferiores a 5 % do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar e dos descendentes de 1º Grau da linha reta ou de quem se encontre à prestação de alimentos sejam titulares em 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.

8. Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

3. **Despesas Fixas** – consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:

- a. O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- b. Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c. Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

- d. Despesa com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
- e. As despesas mensais fixas, a que se refere a alínea b), c) e d) têm como limite máximo o montante da retribuição mínima mensal garantida.

Secção II

Comparticipação financeira de utentes Não Abrangidos pelo Acordo de Cooperação

Relativamente aos utentes que, dentro da capacidade definida, se não encontram abrangidos por acordo de cooperação, é livre a fixação do valor da participação do utente e/ou familiar.

CAPÍTULO V CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 28.º

(Horário de Funcionamento)

O CD funciona 7 dias por semana, entre as 8h00m e as 17h30m, podendo este horário ser alargado, tendo por base os acordos específicos contratados com os utentes, elaborados em função dos serviços a prestar, as necessidades específicas apresentadas pelo utente/cliente e/ou a família e de acordo com a tabela de preços em vigor.

Artigo 29.º

(Paridade e Local de Alimentação)

1. A alimentação é variada, equilibrada e igual para todos, mas o utente é sempre tratado conforme o seu estado de saúde e de acordo com as disposições correntes na dietética e no nutricionismo, resultando numa ementa semanal que é afixada em local visível.
2. As refeições são servidas nos refeitórios da Misericórdia. Só em casos especiais e devidamente justificados poderão ser servidas noutros espaços.
3. Horários das refeições:
 - a) Pequeno-almoço: 8h30m às 9h30m



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

- b) Almoço: 11h30 às 13h
- c) Lanche: 15h às 16h30m
- d) Jantar: 17h30m às 19h

Artigo 30.º

(Proibição de outros alimentos)

Para o regular funcionamento do CD é proibido aos utentes:

- a) Adquirir e trazer para o CD bebidas alcoólicas para seu uso ou uso de outros utentes;
- b) Trazer para seu uso alimentos que lhe estejam vedados por indicação médica.

Artigo 31.º

(Visitas)

1. É livremente facultada a visita de familiares e amigos aos utentes do CD, contando que se efetive no período diário seguinte:
 - a) **Período da manhã:** das 10h.00m às 12.h00m
 - b) **Período da tarde:** das 14 h 30m às 17 h 30 m
2. Fora dos horários referidos no número anterior poderão os familiares/visitantes solicitar autorização prévia ao Coordenador(a) / Diretor(a) Técnico(a) ou a quem o substitui.

Artigo 32.º

(Saídas ou pedidos de licença ou dispensa)

1. As saídas são livres, desde que respeitem os horários estabelecidos para refeições e/ou atividades em que participa, devendo acatar os seguintes aspetos:
 - a) Os utentes invisuais, mentalmente mais debilitados ou aqueles cuja saída, por qualquer limitação física, possa representar risco ou perigo para a sua segurança, só terão permissão quando acompanhados por pessoa de família ou amiga que assuma a responsabilidade do seu regresso ao CD e do seu amparo físico e material;
 - b) Os utentes são dispensados, sempre que o desejem, do almoço do mesmo dia, mediante informação ao Coordenador/ Diretor Técnico;



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

- c) Os utentes que estejam sob tratamento ou vigilância clínica só terão autorização de saída desde que obtenham o acordo do Médico da Misericórdia;
- d) Informar sempre o(a) Diretor(a) Técnico(a) ou quem o represente que se vai ausentar, período de ausência e local para onde vai;
- e) No caso de o utente que deseje sair de modo voluntário e definitivo do CD, terá de declarar por si ou representante pelo acolhimento do utente, e através de forma escrita.

Artigo 33.º

(Passeios e deslocações)

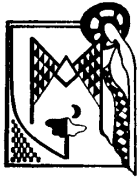
Os utentes com demência têm que ter autorização, do familiar que o represente ou do representante legal, para deslocações e passeios.

Artigo 34.º

(Direitos dos utentes)

Constituem Direitos do utente do Centro de Dia:

- a) Usufruir dos serviços constantes deste Regulamento;
- b) Serem tratados com respeito e urbanidade pelos demais utentes, funcionários e direção da Misericórdia;
- c) Terem asseguradas condições de bem-estar e qualidade de vida, bem como de respeito pela individualidade e dignidade humana;
- d) Serem ouvidos na tomada de decisões que os possam afetar e participarem na vida social e cultural da comunidade;
- e) Participarem na vida da Instituição, nomeadamente, no planeamento de atividades de animação sociocultural que ocupem os seus tempos livres;
- f) Aceder a elementos lúdicos e audiovisuais, de leitura e bibliográficos, assim como a festas, passeios e visitas a diversas localidades e monumentos;
- g) Terem assegurado boas condições de institucionalização, adequadas à sua situação, tanto do ponto de vista físico como moral;
- h) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

- i) Saírem de forma voluntária e definitiva desta resposta social, desde que esta vontade seja comunicada de forma escrita por si, se na posse de todas as suas faculdades, ou pelo responsável ou representante legal.

Artigo 35.º

(Deveres dos utentes)

São deveres do utente do Centro de Dia, designadamente:

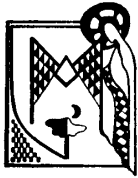
- a) Tratar com respeito e dignidade os companheiros, funcionários e Direção, respeitando e ajudando os outros;
- b) Participar, na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
- c) Proceder atempadamente ao pagamento das mensalidades;
- d) Respeitar e fazer cumprir todas as normas constantes do presente Regulamento;
- e) Dar conhecimento e reclamar junto do Diretor Técnico de qualquer infração ou irregularidade, cometida ou presenciada, quer relativa a utentes/funcionários quer quanto ao funcionamento dos serviços respetivos funcionários, no sentido de serem tomadas as necessárias providências.
- f) Informar o(a) Diretor(a) Técnico(a) sempre que se ausente do estabelecimento durante o dia;
- g) Informar o(a) Diretor(a) Técnico(a) sempre que tenha ausências prolongadas, e entregar documento próprio para o efeito nos Serviços Administrativos e Tesouraria.

Artigo 36.º

(Direitos dos responsáveis / representantes legais)

Constituem direitos do responsável / representante legal do utente do Centro de Dia:

- a) Serem tratados com respeito e urbanidade pelos utentes, funcionários e direção da Misericórdia;
- b) Serem ouvidos na tomada de decisões que os possam afetar o seu familiar ou representado e participarem na vida social e cultural da instituição;
- c) Ser tratado com consideração e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

- d) Retirar da Instituição o seu familiar ou representado desde que o comunique de forma escrita, em modelo próprio e entregue nos Serviços Administrativos.

Artigo 37.º

(Deveres dos responsáveis / representantes legais)

Constituem deveres do responsável / representante legal do utente do Centro de Dia:

- a) Tratar com respeito e urbanidade os utentes, funcionários e Direção;
- b) Participar, na medida das suas possibilidades, nas atividades desenvolvidas pela instituição;
- c) Proceder atempadamente ao pagamento das mensalidades do seu familiar ou representado sempre que seja da sua responsabilidade;
- d) Respeitar e fazer cumprir todas as normas constantes do presente Regulamento;
- e) Dar conhecimento e reclamar junto do Diretor Técnico de qualquer infração ou irregularidade, cometida ou presenciada, relativamente ao funcionamento dos serviços, no sentido de serem tomadas as necessárias providências;
- f) Informar o(a) Diretor(a) Técnico(a) sempre que o familiar ou representado tenha ausências prolongadas, e entregar documento próprio para o efeito nos Serviços Administrativos e Tesouraria;
- g) Entregar documento assinado pelos descendentes, ou colaterais ou ascendentes (dependendo da situação) onde é definido e aceite quem é o responsável ou responsáveis pelo utente/cliente nas situações em que o mesmo não se encontra capaz de se representar a ele próprio, onde é definido o Gestor de negócios ou entregar documento de representação legal.

Artigo 38.º

(Direitos da Misericórdia)

São direitos da Instituição:

- a) Exigir dos utentes, seus responsáveis ou representantes legais o cumprimento do presente Regulamento.
- b) Encaminhamento do utente para outra Resposta Social da Misericórdia ou exterior a esta, que a Legislação considere adequada e quando tal se justifique pela



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

necessidade de preservar a qualidade de vida do utente e dos colaboradores, em articulação com os familiares e ou responsável pelo utente.

- c) Rescisão de Contrato com o utente nos termos do Art. 33º do presente Regulamento.

Artigo 39.º

(Deveres da Misericórdia)

A Misericórdia, além das demais obrigações legais ou constantes deste regulamento, obriga-se a:

- a) Garantir o bom e seguro funcionamento da Resposta Social, assegurar o bem-estar e qualidade de vida dos seus utentes e o respeito pela individualidade e dignidade humana;
- b) Proporcionar serviços individualizados e personalizados aos utentes, dentro do âmbito das suas competências;
- c) Assegurar uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao desenvolvimento do CD, tendo por base o acordo cooperação;
- d) Fornecer a cada utente, seu responsável ou representante legal, um exemplar deste Regulamento no ato da respetiva admissão, bem como comunicar as alterações posteriormente introduzidas;
- e) Organizar um processo individual por utente;
- f) Planificar anualmente as atividades a desenvolver pelo CD;
- g) Avaliar as atividades realizadas e replanificar sempre que necessário por forma a adaptar às reais necessidades dos utentes;
- h) Afixar, em local visível, o nome do(a) Diretor(a) Técnico(a), o horário de atendimento, o mapa das ementas, os turnos e horários de visitas (sempre que aplicável);
- i) Integrar e promover a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da Resposta Social.

CAPÍTULO VI DA DISCIPLINA E CESSAÇÃO DE SERVIÇOS



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Artigo 40.º

(Sanções/Procedimentos)

1. Os utentes ficam sujeitos a sanções quando não respeitarem este regulamento e outras determinações em vigor na Misericórdia.
2. Dependendo da gravidade da ocorrência poderão ser aplicadas, pela Mesa Administrativa mediante parecer da Direção Técnica e dos serviços Psicologia, sanções que podem configurar:
 - a) Advertência;
 - b) Cessaçãõ do contrato de prestação de serviços;
 - c) Outras sanções que sejam adequadas e que respeitem os direitos dos utentes consagrados neste regulamento.
3. Ficam sujeitos ao cancelamento da prestação de serviços, os utentes que manifestem comportamento antissocial, que perturbe o bom funcionamento da resposta social, nomeadamente comportamentos violentos para com os demais utentes da instituição, colaboradores e voluntários.
4. Ocorrências consideradas muito graves, a avaliar pontualmente pela Mesa Administrativa e Direção Técnica, poderão ser encaminhadas para o procedimento judicial.

Artigo 41.º

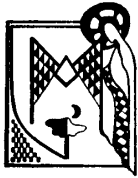
(Cessaçãõ da Prestaçãõ de Serviçõs)

1. O Contrato de Prestação de Serviços poderá cessar por:
 - a) Acordo entre as partes ou não renovação do mesmo, o qual terá de ser reduzido a escrito e indicar a data a partir da qual vigorará;
 - b) Caducidade (falecimento do utente, impossibilidade superveniente e absoluta de prestação dos serviços, ausência da CD por período superior a 30 dias sem motivo justificado, alteração de resposta social);
 - c) Caducidade por ausência, justificada, que decorre por um período superior a 6 meses;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

- d) Revogação por uma das partes, a qual terá de ser reduzida a escrito;
 - e) Incumprimento das cláusulas do presente regulamento;
 - f) Inadaptação do utente.
2. Qualquer dos Outorgantes poderá fazer cessar, com justa causa, o presente contrato por incumprimento dos demais Outorgantes.
 3. Em caso do utente ou responsável/representante legal pretenderem cessar o contrato, terão de comunicar por escrito a sua decisão à Misericórdia com 30 dias de antecedência.
 4. A não comunicação naquele prazo implicará, caso o utente não frequente o CD, o pagamento de 25% da comparticipação mensal correspondente ao prazo de aviso em falta.
 5. No caso de caducidade por falecimento do utente ou alteração de resposta social, a mensalidade será calculada tendo por base os dias de frequência.
 6. Considera-se justa causa, nomeadamente:
 - a) Quebra de confiança dos Outorgantes;
 - b) Existência de dívidas à Misericórdia, designadamente, mensalidades e outras despesas não liquidadas;
 - c) Desrespeito pelo presente regulamento, pelas regras do CD, Equipa Técnica ou demais funcionários e voluntários;
 - d) Incumprimento pelo responsável/representante legal das responsabilidades assumidas pela assinatura do presente contrato.
 7. O Responsável pelo utente, ou seu representante legal, não poderá cessar para si só o presente contrato sem que o faça cessar em conjunto para o utente.
 8. A rescisão do contrato por justa causa, implica a cessação da frequência do utente no prazo máximo de 10 dias.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

**CAPÍTULO VII
PESSOAL
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 42.º

(Quadro de Pessoal)

1. Deverá estar afixado o organograma da resposta social, bem como o quadro de pessoal da mesma.
2. O quadro de pessoal será estabelecido de modo a garantir a qualidade do desempenho e eficácia dos serviços, tendo por base os indicadores definidos no acordo de cooperação e os que, com essa intenção, sejam definidos pela Mesa Administrativa da Misericórdia.
3. Do quadro de pessoal deverá constar o lugar de Diretora Técnica a preencher por uma Técnica com curso superior, de acordo com o definido nos normativos e legislação em vigor.
4. A seleção e recrutamento do pessoal serão da responsabilidade dos Recursos Humanos da Misericórdia, sendo a admissão sempre homologada pela Mesa Administrativa da Misericórdia.

Artigo 43.º

(Direção Técnica)

A Direção Técnica é assegurada por um(a) Técnico(a), com formação académica na área das ciências sociais e humanas, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.

Artigo 44.º

(Deveres Gerais dos Colaboradores)

São deveres dos colaboradores:

- a) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e as normas em vigor bem como as determinações da Mesa Administrativa da Misericórdia;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

- b) Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade os elementos da Mesa Administrativa, os superiores hierárquicos, os colegas de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a Misericórdia;
- c) Tratar os utentes, familiares e visitantes, com respeito e dignidade, paciência e humanidade, não sendo permitidas insinuações, ou palavras ou ações que as ofendam ou que atendam contra o seu pudor;
- d) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade, realizando o seu trabalho com zelo, diligência e competência.
- e) Obedecer aos superiores hierárquicos em tudo o que respeita à execução e disciplina do trabalho.
- f) Guardar lealdade à Misericórdia, respeitando o sigilo profissional, não divulgando informações que violem a privacidade daquela, dos seus utentes e colaboradores;
- g) Zelar pela conservação e boa utilização dos bens e equipamentos da Misericórdia, quer estejam relacionados com o seu trabalho e lhe estejam confiados ou não;
- h) Participar nas ações de formação que forem proporcionadas pela Misericórdia, mantendo e aperfeiçoando permanentemente a sua preparação profissional;
- i) Cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho;
- j) Contribuir para uma maior eficiência e eficácia dos serviços da Misericórdia, de modo a assegurar e melhorar o bom funcionamento;
- k) Prestigiar a Misericórdia e zelar pelos seus interesses, participando à Mesa Administrativa os atos que a possam lesar e de que tenham conhecimento;
- l) Desempenhar as suas funções profissionais de acordo com os princípios de ética e deontologia profissional;
- m) Comunicar as faltas e deficiências ao Coordenador/Diretor Técnico de que tenham conhecimento;
- n) Não exercer qualquer influência nos utentes ou familiares, com o objetivo de ser presenteado pelos mesmos e nem aceitar deles objetos ou valores, levando-os a acreditar que desta forma serão melhor servidos;
- o) Promoverem, em todas as suas atitudes, o bom nome da instituição.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Artigo 45.º

(Direitos Gerais dos colaboradores)

São direitos dos colaboradores:

- a) Todos os consignados na legislação em vigor;
- b) A serem tratados com dignidade e respeito pela Mesa Administrativa, superiores hierárquicos, colegas; voluntários utentes e familiares de utentes ou visitantes;
- c) A serem ouvidos nos assuntos que afetem o desempenho do seu trabalho e vida familiar, nomeadamente alterações horário, organização do trabalho;
- d) Terem asseguradas as condições Higiene e Segurança no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO VIII

CULTO

Artigo 46.º

(Culto Católico)

Os utentes do Centro de Dia podem participar em todos os atos de assistência religiosa que, por intermédio do sacerdote ou quem o represente, for celebrado nas suas instalações segundo culto católico.

Artigo 47.º

(Religiões)

Os utentes poderão professar qualquer religião, mas não é permitida no Centro de Dia, atividades de culto de outras confissões religiosas que não a religião católica.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48.º

(Alterações ao Regulamento)

1. Nos termos do Regulamento da legislação em vigor, a Mesa Administrativa da Misericórdia deverá informar e contratualizar com os utentes ou seus representantes



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste.

2. Sempre que as alterações ao regulamento justificarem será efetuada uma adenda ao contrato, que será assinada e anexada ao contrato inicial.

Artigo 49.º

(Integração de Lacunas)

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Misericórdia proprietária do estabelecimento, tendo sempre por base a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Artigo 50.º

(Disposições Complementares)

A resposta de Centro de Dia tem o período de encerramento:

- a) Sexta-feira Santa
- b) Segunda-feira de Páscoa
- c) Dia 24 de dezembro

Artigo 51.º

(Livro de Reclamações)

1. Nos termos da legislação em vigor, esta Misericórdia possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto dos serviços administrativos sempre que desejado.
2. Não obstante, o número anterior, poderão ser apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões ao Diretor(a) Técnico(a) do Centro de Dia.

Artigo 52.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor em 01 junho 2015



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

Artigo 53.º

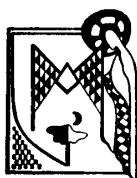
(Aprovação, Edição e Revisões)

É da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia, proceder à aprovação, edição e revisão deste documento, de modo a garantir a sua adequação à missão e objetivos do CD.

Aprovado por unanimidade em reunião da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Concelho de Oliveira do Bairro, aos 20 dias do mês de maio de 2015.

A Mesa Administrativa,

Jorge Pereira Abrantes
Ana Maria Silva Vidal Nunes Barqueiro
Maria de Fátima Rodrigues Pataco
Augusto Carlos Campos Pires
Óscar Caldeira Albuquerque Martins
Virgílio Jesus Cardoso
António Adalberto Reis Viegas



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

ANEXO I
Tabela de redução de participação

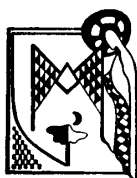
<u>MOTIVO</u>	<u>DESCONTO</u>
Ausência 15 dias seguidos por situação de saúde devidamente justificada e comprovada:	25%
Por ausência justificada por período inferior a 1 mês:	10%
Utente ser familiar direto de colaborador da Santa Casa da Misericórdia:	10%
Ter ascendente, descendente ou cônjuge a frequentar resposta social	20%

Por ausência justificada superior a 1 mês completo e inferior a 6 meses completos – Reserva de vaga	Pagamento de 25% da participação
--	----------------------------------

ANEXO II
Preçário

<u>Serviços</u>	<u>Valor</u>
Transporte (exceto fins de semana e feriados)	10,00€ / mês
Fisioterapia	8,00€ / hora
Corte de cabelo	6,00€ ^(a)

(a) Nos casos de comprovada precaridade económica, mediante análise e proposta da Direção Técnica e homologação da Mesa Administrativa, pode o valor a cobrar ser inferior ao definido ou menos isentar o utente do pagamento.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

ANEXO III
Conteúdos Funcionais do Quadro de Pessoal

Ao Diretor Técnico compete:

- a. Assumir a Direcção Técnica do CD;
- b. Colaborar na determinação da política da Misericórdia;
- c. Dirigir e coordenar a gestão dos recursos, as atividades do equipamento dentro das regras definidas pela Mesa Administrativa, coordenando e supervisionando as atividades dos colaboradores afetos à área funcional que coordena;
- d. Estudar e definir normas gerais e regras de atuação do serviço social no equipamento e conceber instrumentos de apoio técnico;
- e. Informar, por meio de relatórios e informações técnicas, a Mesa Administrativa sobre o funcionamento do equipamento;
- f. Proceder à análise de problemas sociais diretamente relacionados com os serviços das Instituições;
- g. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos internos;
- h. Promover e incentivar a participação das famílias nas atividades do equipamento;
- i. Manter o ficheiro dos idosos CD atualizado;
- j. Colaborar com a equipa multidisciplinar no diagnóstico da fragilidade geriátrica, demência e facilitar a implementação de medidas de apoio;
- k. Promover a colaboração/articulação entre o equipamento e outras entidades/serviços que atuam na comunidade;
- l. Programar com a equipa as atividades a desenvolver e apresentar o respetivo orçamento;
- m. Coordenar a elaboração do relatório de atividades;
- n. Promover a avaliação periódica de atividade;
- o. Executar ações de gestão de pessoal;
- p. Informar e manter informados os trabalhadores do equipamento acerca dos seus direitos e deveres;
- q. Zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

- r. Colaborar na seleção do pessoal, sempre que para tal seja solicitado e efetuar o seu acolhimento;
- s. Propor superiormente o mapa de férias do pessoal;
- t. Elaborar mapas de horário do pessoal, controlar a assiduidade e horas extraordinárias;
- u. Zelar pela conservação e segurança das instalações e dos respetivos equipamentos, mantendo o inventário atualizado;
- v. Zelar pelas condições de segurança dos idosos;
- w. Coordenar e supervisionar todas as atividades da resposta social;
- x. Executar todas as outras atividades que a Mesa Administrativa da Misericórdia e entender necessárias dentro das suas competências.

Ao Animador Sociocultural compete:

- a. Organizar as atividades de animação com os Utentes e a nível comunitário; Enquadrar/acompanhar os grupos;
- b. Elaborar e operacionalizar projetos na área educativa e de ação sociocultural;
- c. Facilitar a integração dos idosos no planeamento e execução das atividades;
- d. Facilitar e incentivar a participação das famílias nas atividades do equipamento;
- e. Mobilizar e otimizar os recursos existentes e as potencialidades da instituição e comunidade
- f. Colaborar na planificação, execução e avaliação das atividades constantes no Plano de Ação da Organização e no Plano de Atividades do Centro da Terceira Idade;
- g. Participar na elaboração dos planos de desenvolvimento individuais dos utentes, na sua execução e avaliação.
- h. Colaborar na definição dos objetivos dos Ateliers, na sua planificação, execução e avaliação.
- i. Propor a integração de novos Ateliers.
- j. Vigiar e dinamizar e os idosos nas atividades e passeios.
- k. Coordenar o trabalho das Ajudantes de Lar e Centro de Dia e das Trabalhadoras Auxiliares em passeios e atividades no exterior bem como nos Ateliers;
- l. Organizar os espaços para que sejam adequados e acolhedores.
- m. Propor atividades facilitadoras da melhoria das condições de vida dos idosos de CD;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

n. Executar todas as outras atividades que a Mesa Administrativa da Misericórdia e a Direção Técnica entender necessárias.

Ao Ajudante Lar e Centro de Dia compete:

- a. Colaborar nas tarefas de alimentação do Utente;
- b. Participar em atividades de animação e motricidade;
- c. Distribuir a medicação;
- d. Prestar cuidados de higiene e conforto aos Utentes;
- e. Proceder à arrumação e distribuição das roupas lavadas e à recolha de roupas sujas e sua entrega na lavandaria;
- f. Proceder ao acompanhamento diurno dos Utentes, dentro e fora dos serviços e estabelecimento;
- g. Informar a DT de eventuais alterações que se verifiquem na situação global dos utentes;
- h. Conduzir a viatura da Misericórdia quando necessário e solicitado pela DT;
- i. Acompanhar o idoso em situação de urgência ou nas deslocações a cuidados de saúde sempre que necessário e por indicação da DT;
- j. Acompanhar os idosos em passeios, nas atividades dentro e fora do equipamento;
- k. Realizar serviços de higiene e de limpeza das instalações e equipamentos;
- l. Registrar em livro, as ocorrências do serviço;
- m. Zelar pelo cumprimento das regras de segurança e higiene no trabalho;
- n. Executar todas as outras atividades que a Mesa Administrativa da Misericórdia e a Direção Técnica entender necessárias.

Ao Motorista compete:

- a. Conduzir as carrinhas;
- b. Transportar os Utentes;
- c. Zelar pela manutenção das viaturas;
- d. Limpar as carrinhas, sempre que necessário;
- e. Levar as carrinhas à oficina ou à inspeção;
- f. Ir aos bancos, correios e fazer outros serviços de estafeta;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

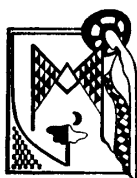
- g. Seguir as regras do código da estrada, da higiene e segurança e saúde no trabalho;
- h. Proceder ao registo de alterações nas carrinhas (lavagens, inspeções, idas à oficina, acidentes);
- i. Colaborar nos diferentes serviços da instituição sempre que necessário;
- j. Executar todas as outras atividades que a Mesa Administrativa da Misericórdia e a Direção Técnica entender necessárias.

Ao Cozinheiro(a) compete:

- a. Colaborar na elaboração das ementas;
- b. Executar todas as operações necessárias à confeção das ementas gerais tendo em conta as necessidades específicas dos idosos (engloba conservação, preparação e confeção dos alimentos);
- c. Zelar pela qualidade e quantidade dos alimentos;
- d. Servir as terrinas e fazer a guarnição das travessas;
- e. Ser responsável pela boa conservação dos alimentos entregues para confeção e zelar pela sua utilização dentro dos prazos de validade;
- f. Ser responsável pelos utensílios e as máquinas do seu sector e zelar pela sua limpeza, conservação e manutenção;
- g. Observar com rigor as regras de segurança impostas pelos regulamentos na utilização de material;
- h. Lavar o fogão, limpar e arrumar a cozinha, bem como as dependências anexas do sector;
- i. Servir ou ajudar a servir as refeições sempre que necessário;
- j. Executar todas as outras atividades que a Mesa Administrativa da Misericórdia e a Direção Técnica entender necessárias.

Ao Ajudante de Cozinha compete:

- a. Preparar os géneros alimentícios destinados à confeção das refeições;
- b. Auxiliar o(a) Cozinheiro (a) na execução das suas tarefas;
- c. Executar a preparação dos alimentos para a confeção;
- d. Participar na confeção e ultimação das refeições;
- e. Transportar os alimentos confecionados até aos locais de consumo;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

- f. Proceder à limpeza dos espaços, bancadas e equipamentos;
- g. Transportar e arrumar loiças;
- h. Lavar a loiça mecânica ou manualmente;
- i. Servir ou ajudar a servir as refeições sempre que necessário;
- j. Pôr e levantar mesas;
- k. Substituir o(a) cozinheiro(a) nas suas faltas ou impedimentos;
- l. Executar todas as outras atividades que a Mesa Administrativa da Misericórdia e a Direção Técnica entender necessárias.

Ao Trabalhador Serviços Gerais compete:

- a. Limpar e assegurar a manutenção das condições de higiene e arrumação das instalações;
- b. Zelar pela segurança dos bens e haveres;
- c. Auxiliar no transporte de géneros alimentícios e outros artigos e arrumá-los de acordo com as orientações recebidas;
- d. Servir refeições em refeitórios ou self;
- e. Apoiar o utente na refeição;
- f. Transportar refeições, roupas e outros artigos;
- g. Informar a DT de eventuais alterações que se verifiquem na situação global dos utentes;
- h. Conduzir a viatura da Misericórdia quando necessário e solicitado pela DT;
- i. Efetuar recados diversos;
- j. Executar tarefas não diferenciadas que lhe forem atribuídas;
- k. Executar todas as outras atividades que a Mesa Administrativa da Misericórdia e a Direção Técnica entender necessárias.